



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 025, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE  
AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
PERÍODO 29/04/2021 A 13/05/2021  
ASSINATURA RESPONSÁVEL

“Revoga o decreto 018/2021 e coloca nesse momento o município de Dom Joaquim na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente seguindo todas as determinações de seu protocolo.”

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Dom Joaquim aderiu o Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que os municípios da Microrregião de Guanhães, passaram a fazer parte da ONDA VERMELHA do Programa Minas Consciente;

## DECRETA:

**Art. 1º** - A partir de 1º de maio de 2021, por tempo indeterminado, ficam autorizados os funcionamentos das atividades comerciais e de prestação de serviços em todo território do Município de Dom Joaquim, nos termos estabelecidos na Onda Vermelha, do Programa Minas Consciente adotado pelo Município de Dom Joaquim-MG. Atualmente com o Novo Protocolo do Minas Consciente, todas as atividades comerciais poderão funcionar na Onda Vermelha desde que cumpridas todas as determinações do Protocolo.

**Art. 2º** - Todos os serviços em funcionamento, deverão garantir que sejam respeitadas as seguintes medidas de **observância obrigatória**, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 e, necessárias para que os estabelecimentos comerciais permaneçam em funcionamento:

I- A Vigilância Sanitária Municipal irá afixar na entrada do estabelecimento e no seu interior um cartaz informando o número máximo de pessoas que podem adentrar no estabelecimento, durante o período de vigência deste Decreto e também o número de mesas e cadeiras permitidas.



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II-** Todas as atividades autorizadas a funcionarem, deverão efetuar o controle de público e cliente, organizando as filas externas e promovendo o gerenciamento da mesma por um funcionário, promovendo a demarcação de calçadas com distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas na fila, orientando sobre a necessidade do uso dos equipamentos de segurança e assepsia das mãos;

**III-** Deverão ser observadas todas as normas de higiene e ventilação, ampliando a frequência de limpeza do piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou água sanitária;

**IV-** Realizar a higienização de superfícies e equipamentos de uso compartilhado, utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio – água sanitária, antes e após o manuseio pelos clientes e/ou colaboradores;

**V-** Evitar que as pessoas toquem superfícies e se abstenham de contato físico com outras, durante o período de permanência no estabelecimento comercial, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;

**VI-** Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar o seu uso;

**VII-** Determinar o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos em funcionamento, por parte dos funcionários e clientes, para que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais.

**VIII-** Salão de beleza e serviços de estética e beleza devem atender os clientes com horário agendado, sendo permitido 01 cliente por vez e um intervalo mínimo de 15 minutos de um cliente para outro, para que seja feita a correta desinfecção do estabelecimento.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as previsões deste artigo poderão ser multados em 20 Unidades Fiscais Municipais (UFM= R\$17,02), em caso de reincidência as multas terão valor dobrado.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos devem ter impressos no mesmo, o Protocolo do Minas Consciente, que deve ser seguido a risca por todos os estabelecimentos, o mesmo pode ser retirado no link: "<http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>" e clicar em "Entenda o Plano".

**Art. 4º** - As igrejas e templos religiosos poderão continuar funcionando, de acordo com o que foi orientado pela Vigilância Sanitária, desde que continuem cumprindo todas as medidas sanitárias orientadas, dentre elas capacidade de 25% de fiéis, distanciamento de 02 metros, álcool em gel a disposição dos fiéis em pontos estratégicos, uso de máscara.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de praças de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol) e academias, desde que cumpridas as medidas impostas no Protocolo do Minas Consciente.

**Art. 6º** - Realização de eventos e reuniões podem acontecer seguindo o número determinado para a onda vermelha, de 30 pessoas por evento seguindo todas as determinações do Protocolo do Plano Minas Consciente, principalmente nas questões de espaço amplo e



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

arejado, distanciamento entre as pessoas de 02 metros, uso de máscara, disponibilização de álcool em 70% em pontos estratégicos para ser usado quantas vezes forem necessárias.

**OBSERVAÇÃO:** Para realização de eventos e reuniões a Vigilância Sanitária Municipal, deverá ser avisada com antecedência, para ela autorizar ou não a realização para o público de 30 pessoas de acordo com a capacidade do local. Observando o distanciamento social.

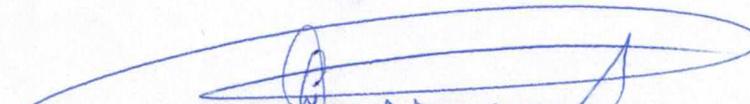
**Art. 7º** - Os casos omissos e não regulamentados nesse Decreto, serão deliberados e objeto de regulamentação posterior.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 de 1º de Maio de 2021.

**Art. 9º** - Fica revogada a disposição em contrário.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Dom Joaquim, 29 de abril de 2021.



**GERALDO ADILSON GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**